

RESOLUÇÃO Nº 25/2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. A Importância e a necessidade do fortalecimento do Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno.
3. A Portaria nº 1823/2012 de 23.08.2013 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
4. A Portaria Nº 2728/GM de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST.
5. A necessidade de inserir as especialidades voltadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, junto aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST's Estadual e Regionais.
6. Que a Fisioterapia, a Fonoaudiologia e a Terapia Ocupacional são especialidades fundamentais na recuperação de algumas doenças do trabalho ou agravadas por ele.
7. Que dentre as atividades de saúde, regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do COFFITO, Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94, o Fisioterapeuta do Trabalho desenvolve a promoção de ações terapêuticas preventivas, analisa os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos, desenvolve programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho etc.
8. A Resolução nº 428/CFFa, de 02.03.2013 que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na saúde do trabalhador e a Resolução nº 467/CFFa, 24.04.2015 que dispõe sobre as atribuições e competências do profissional fonoaudiólogo especialista em fonoaudiologia no trabalho.
9. Que a Terapia Ocupacional trata-se de uma profissão da saúde que promove, previne e recupera através de atividades e, é regulamentada pelo Decreto Lei nº 938/1969, Lei 6316/1975, Resoluções do COFFITO, dentre elas a nº 265/2004 e 366/2009, assim como a Resolução nº 06/2002/CNS/CES e as Resolução nº 003/2013/CREFITO, específicas, sobre a saúde do trabalhador.
10. A Recomendação nº 01/17 de 04.04.2017 da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente, que versa sobre a importância da Fisioterapia, da Terapia Ocupacional e da Fonoaudiologia na Saúde do Trabalhador.
11. A deliberação em sua 443ª Reunião Ordinária realizada em 10 de abril de 2017.

APROVA

1. A Recomendação nº 01/17 de 04.04.2017 da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente, que versa sobre a importância da Fisioterapia, da Terapia Ocupacional e da Fonoaudiologia na Saúde do Trabalhador.
 2. Recomenda ao Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS as providências cabíveis para a inserção das categorias de profissionais Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional junto aos CEREST's Estadual e Regionais.
 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.
 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 10 de abril de 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello
Presidente

Marcos Coelho Parahyba
Vice - Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Secretário Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda
Secretária Adjunto